Anexo à Of. nº 3489-GP
S. Vicente 18/04/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2236

Assegura a todo munícipe maior de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos municipais por auto-ônibus e dá outras providências.

Processo nº 05291/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a todo munícipe maior de sessenta e cinco anos, a gratuidade dos transportes coletivos municipais por auto-ônibus.

Art. 2º - O munícipe, para usufruir do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, deverá apresentar documento que o identifique e comprove sua idade.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de abril de 1989.

Alterada P/ Lei 2278

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo. Proc. 28/89